



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2015**

**Ref.: Concorrência Pública N.º 010/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA SERRANA ENGENHARIA LTDA.

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, e RG sob n.º 1.977.640-9 a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Serrana Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Ottocar Doerfell, n.º 841, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville/ SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.073.536/0001-64, neste ato representado por seu sócio, SR. ODAIR JOSÉ MANNRICH, inscrito no CPF/MF sob n.º 348.090.589-72, e RG sob n.º 2.697.721-4 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Concorrência Pública n.º 10/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE JARDINAGEM em ATERRO SANITÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:**

2.1 - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: documentação de habilitação e proposta da CONTRATADA, os termos contidos no edital de Concorrência Pública n.º 010/2014, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - O preço por tonelada de destinação é de **R\$ 122,48 (cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)** o preço mensal é de **R\$ 24.496,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais)** perfazendo o preço anual de **R\$ 293.952,00 (duzentos e noventa e três mil novecentos e cinquenta e dois reais)**.



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente ao destinado, mensalmente com vencimento até o 15º dia do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal de serviço, devidamente vistada por servidor responsável pela fiscalização nos termos contratados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar mês a mês, juntamente com a Nota Fiscal, demonstrativo de pesagem dos resíduos, sendo vinculada a condição de pagamento da parcela mensal.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE por ocasião do início, dos serviços e mensalmente relação dos empregados, cópia da folha de pagamento e comprovantes de quitação das obrigações previdenciárias, como condição básica para pagamento da parcela, ficando a mesma retida se verificada qualquer irregularidade até a sua regularização plena.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

10.003 – Departamento de Meio Ambiente / 3.3.90.39.82.03.00 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos / Dotação Reduzida: 4233 – Fonte 511.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

5.1 - O preço para a prestação dos serviços do objeto será fixo.

5.2 - Havendo renovação contratual, será reequilibrado pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação municipal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

6.1 - O prazo da prestação de serviços será de **12 (doze)** meses a partir do dia **01/03/2015** podendo ser prorrogado por iguais períodos através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:**

7.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global deste**, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA:**

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, e de segurança.

8.2 - É de total responsabilidade da CONTRATADA a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a prestação de serviços do objeto deste contrato, e serão fiscalizadas pelo DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO da Contratante.

8.3 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga ainda a:

9.1 - Responder pela segurança e perfeição do serviço prestado;

9.2 - Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos, empregados ou ajustados na execução do objeto;

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

9.4 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução;

9.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA:**

10.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.1.1 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto na recusa ou atraso da assinatura do Contrato ou ainda na desistência da proposta;

10.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato por dia que exceder o prazo para atendimento às solicitações da CONTRATANTE, inclusive prazo de execução do objeto;

10.1.3 - multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de rescisão do mesmo sem justo motivo;

10.1.4 - Advertência escrita;

10.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Prefeito Municipal;

10.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos;

10.2 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;

10.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

10.4 - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis;

10.5 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis;

10.6 - Nenhum pagamento de medição será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE neste contrato:**

11.1 - Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



- 11.2 - Rescindi-lo unilateralmente nas hipóteses da lei 8.666/93;
- 11.3 - Fiscalizar a sua execução, diretamente através de profissional designado;
- 11.4 - Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

12.1 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

12.1.1 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

12.2 - Por acordo das partes:

12.2.1 - Quando necessária a modificação de regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.2 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a participação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

12.3 - Ocorrendo supressão do objeto, caso em que a CONTRATADA já houver realizado a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá pagá-los pelos custos regularmente comprovados.

12.4 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato poderão ser alteradas, mediante concordância da CONTRATADA.

12.5 - Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.

13.2 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

13.2.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

13.2.2 - O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.3 - A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4 - O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;

13.2.5 - A paralisação pela CONTRATADA do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.2.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

13.2.7 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.2.8 - O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

13.2.9 - A decretação de falência da CONTRATADA;

13.2.10 - A dissolução da CONTRATADA;

13.2.11 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

13.2.12 - Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;

13.2.13 - A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

13.3 - A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei nº 8.666/93:

13.3.1 - Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar os serviços, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

13.3.2 - Ocupação e utilização pela CONTRATANTE de instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito Municipal, podendo a CONTRATANTE dar continuidade à execução direta ou indiretamente.

13.4 - Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

13.4.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato;

13.4.2 - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

13.4.3 - Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial superior a 25% (vinte e cinco por cento);

13.4.4 - Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Prefeito Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra, ou ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;

14.4.5 - Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



ordem ou guerra, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.

13.4.6 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato.

13.4.7 - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:**

14.1 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo atos jurídicos que este ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.2 - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo o que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

À CONTRATADA cabe:

15.1 - Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

15.1.1 - Rescisão do contrato pela CONTRATANTE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.1.2 - Aplicação pela CONTRATANTE das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2 - Representação ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

15.3 - A intimação, na hipótese do item 14.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)) e nos demais casos pessoalmente.

15.4 - O Prefeito Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

15.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA:**

Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório n° 457, Modalidade Concorrência Pública n.º 010/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro-PR, para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n° 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este contrato em 03 (três) vias.

Rio Negro, 20 de fevereiro de 2015.

**MILTON JOSÉ PAIZANI**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**ODAIR JOSÉ MANNRICH**

**Serrana Engenharia Ltda**

Contratada

Testemunhas:

**IZONEL CARRARA**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**WILSON SCHEUER**

Secretário Municipal da Fazenda